PROJETO DE LEI Nº 022/2026, de 14/10/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS URBANOS, SENDO UM DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO/MG E OUTRA DE PROPRIEDADE PARTICULAR, PARA FINS DE ALARGAMENTO DE VIA PÚBLICA, CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENTRE O BAIRRO SÃO JUDAS E O BAIRRO BELLA VISTA, NESTA CIDADE DE PASSA TEMPO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de imóveis, sendo um pertencente ao Município de Passa Tempo/MG e outro de propriedade particular, observadas as disposições desta Lei e a legislação aplicável, com a finalidade de viabilizar o alargamento de via pública, a construção de passarela para pedestres e a implantação de rede de iluminação pública entre os bairros São Judas e Bella Vista, nesta cidade de Passa Tempo - MG.

Art. 2º - O imóvel a ser recebido pelo Município de Passa Tempo - MG será extraído e desmembrado do imóvel rural localizado no lugar denominado "Barro Amarelo", neste Município, objeto da Matrícula nº 5.457 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Passa Tempo/MG.

§ 1º - A área a ser transferida ao Município, com área de 510 m^2 (quinhentos e dez metros quadrados) e objeto da permuta será delimitada e individualizada por planta e memorial descritivo elaborados por profissional legalmente habilitado, com indicação de sua metragem, limites, medidas e confrontações.

§ 2º - A titularidade atual do imóvel, bem como sua situação registral, eventuais ônus, restrições e demais condições necessárias à transferência, deverão ser comprovadas por certidão atualizada da respectiva matrícula e pelos documentos pertinentes.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do município e que será transferido ao particular, também com área de 510 m^2 (quinhentos e dez metros quadrados), em razão da permuta realizada, que possui a mesma metragem da área adquirida pelo Município, será extraída da área institucional I de propriedade do Município de Passa Tempo - MG, situada na Rua Um, Bairro Residencial Bella Vista, nesta cidade de Passa Tempo/MG, que possui origem imobiliária na Matrícula nº 12.171 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Passa Tempo – MG.

§ 1º - Fica autorizada a desafetação da área de 510 m^2 (quinhentos e dez metros quadrados) do imóvel de propriedade do Município de Passa Tempo - MG, situada na Rua Um, Bairro

Residencial Bella Vista, nesta cidade de Passa Tempo/MG, que possui origem imobiliária na Matrícula nº 12.171 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Passa Tempo – MG, a fim de ser transferida ao particular em razão da permuta realizada e será delimitada e individualizada por planta e memorial descritivo elaborados por profissional legalmente habilitado, com indicação de sua metragem, limites, medidas e confrontações.

§ 2º - A área a ser transferida ao particular e objeto da permuta será delimitada e individualizada por planta e memorial descritivo elaborados por profissional legalmente habilitado, com indicação de sua metragem, limites, medidas e confrontações.

§ 3º - A titularidade atual do imóvel, bem como sua situação registral, eventuais ônus, restrições e demais condições necessárias à transferência, deverão ser comprovadas por certidão atualizada da respectiva matrícula e pelos documentos pertinentes.

Art. 4º - A permuta tem por finalidade atender ao interesse público municipal, mediante a obtenção de área necessária ao alargamento da via pública, construção de passarela para pedestres e à implantação de rede de iluminação pública, visando à melhoria das condições de segurança, acessibilidade e mobilidade da população.

Art. 5º - A efetivação da permuta fica condicionada à avaliação prévia das parcelas dos imóveis envolvidos, mediante laudos técnicos de avaliação, elaborados por comissão competente a ser instituída pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A permuta será formalizada por instrumento jurídico adequado, observadas as exigências legais, inclusive quanto à eventual necessidade de desmembramento, abertura de matrículas próprias, lavratura de escritura pública e registro perante o Serviço Registral de Imóveis competente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação e formalização da presente permuta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, 14 de outubro de 2.026.

JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal